

# FUNDOS EUROPEUS

PUBLICADO O REGIME GERAL DE  
APLICAÇÃO DOS FUNDOS EUROPEUS  
DO PORTUGAL 2030

VdA EXPERTISE



**Abril de 2023**

## Foi publicado o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

### Enquadramento

No dia 22 de março, foi publicado o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março ("DL 20-A/2023"), que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030<sup>(1)</sup>.

### Âmbito

As disposições do DL 20-A/2023 aplicam-se aos programas do Portugal 2023, nomeadamente aos 4 programas temáticos, aos 5 programas regionais e ao programa de assistências técnica e ainda, com as necessárias adaptações, aos programas das Regiões Autónomas, aos programas de cooperação territorial e ao programa FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

### Aspetos Gerais

Entre as regras gerais de aplicação dos fundos europeus consagradas no DL 20-A/2023, destacam-se as seguintes:

- **Orientação para os resultados:** a aplicação dos fundos europeus é centrada nos resultados a atingir, o que terá impacto no processo de seleção, no processo de atribuição do financiamento e ainda no âmbito da execução da operação;
- **Desmaterialização:** os procedimentos relacionados com a aplicação dos fundos europeus são efetuados através de meios eletrónicos;
- **Notificações e comunicações:** as notificações e comunicações no âmbito dos processos de atribuição de apoios devem ser escritas e efetuadas com recurso ao serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital.

(1) Os fundos europeus correspondem ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

### Elegibilidade dos Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios dos fundos europeus quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, bem como as entidades expressamente previstas na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas.

Os beneficiários devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura até à data da conclusão da respetiva operação, entre outros, os seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituídos e ter o RCBE atualizado;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Estar legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios e os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições de fundos europeus;
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais; e
- Não se encontrar em processo de insolvência.

## Elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- Estar em conformidade com os programas aprovados;
- Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e demonstrar o cumprimento de requisitos mínimos fixados, nomeadamente em matéria do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação; e
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.

## Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas indicadas nos avisos para apresentação de candidaturas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das regras constantes dos avisos ou de legislação específica.

## Forma dos Apoios

Os apoios a conceder assumem a forma de subvenções, instrumentos financeiros ou ainda de uma combinação destes. As subvenções podem assumir a forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, custos unitários, montantes fixos, financiamento de taxa fixa, ou uma combinação das formas acima indicadas.

## Apresentação das Candidaturas

As candidaturas aos avisos de abertura de concursos são efetuadas através do [Balcão dos Fundos](#). As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em cooperação, caso em que podem ser apresentadas em parceria, em conjunto ou em copromoção.

## Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são analisadas pelas autoridades de gestão ou pelas entidades com competência para o efeito, de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo do prazo previsto para a audiência dos interessados, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, submetido no Balcão dos Fundos.

## Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação durante o prazo de cinco anos;
- Proceder à publicitação dos apoios;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
- Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações;

- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses; e
- Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

#### Pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento, reembolso, ou saldo final.

#### Regime transitório

O regime previsto no DL 20-A/2023, aplica-se às operações ao abrigo de mecanismos extraordinários de antecipação de fundos do Portugal 2030, a partir do momento em que ocorra o seu reenquadramento nos respetivos programas, sendo os seus efeitos reportados ao momento da submissão da candidatura.

#### Entrada em vigor

O DL 20-A/2023 entrou em vigor no dia 23 de março de 2022.

#### Ligações relevantes:

[Portugal 2023 – Lançados os primeiros 13 avisos de abertura de concursos](#)

# Contactos



**CATARINA PINTO CORREIA**  
CPC@VDA.PT



**JOÃO SOARES FRANCO**  
JMF@VDA.PT



**JOSÉ MIGUEL VITORINO**  
JMV@VDA.PT